

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 27/07/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

27/07/98

DESTINO:

NUMERO

1648/98

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 256/98

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CASAS POPULARES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MULTIRÃO PARA OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 03/08/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autuo presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 256/98
PROTOCOLO GERAL...: 1648/98
DATA PROTOCOLO...: 27/07/98

92
PEB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR CASAS POPULARES E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTIRÃO PARA
OS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CACHOEI
RO DE ITAPEMERIM/ES.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a construir 10 casas popula-
res, em cada Distrito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/
ES.

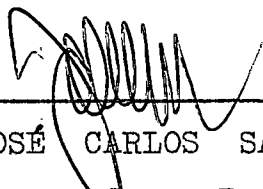
Art. 2º - Os lotes serão doados pela Prefeitura, e poderão ser objetos
de desapropriação.

Art. 3º - As pessoas que possuírem terrenos, receberão do Poder Executi-
materiais de construção para feitura de residência simples até
60 m2, em regime de mutirão.

Art. 4º - Somente serão beneficiados por esta Lei, pessoas que tiverem
renda familiar comprovada até 03 (três) salários mínimos vigen-
tes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1998.



JOSE CARLOS SABADINI
Vereador - P. T. B.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo, atender as pessoas carentes dos Distritos, sendo que essas pessoas terão que comprovar renda familiar estipuladas no Art, 4º. Portanto gostaríamos que esse Projeto fosse atendido para assim tentar minimizar, o sofrimento dessas pessoas que não tem onde morar.

As pessoas que tiverem seus lotes com suas casas sem condições para morar, poderão ser efetuado as construções nos referidos lotes, não havendo loteamento a Prefeitura poderá fazer a desapropriação.

Caso as pessoas aceitem o material em regime de mutirão fica à Prefeitura autorizada a doar o material necessário.

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador - P. T. B.

PROJEI

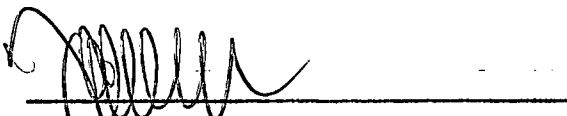
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 256/98
PROTOCOLO GERAL...: 1648/98
DATA PROTOCOLO...: 27/07/98

04
P/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR CASAS POPULARES E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTIRÃO PARA
OS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CACHOEI
RO DE ITAPEMERIM/ES.

- Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a construir 10 casas popula-
res, em cada Distrito do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim/
ES.
- Art. 2º - Os lotes serão doados pela Prefeitura, e poderão ser objetos
de desapropriação.
- Art. 3º - As pessoas que possuirem terrenos, receberão do Poder Executi-
materiais de construção para feitura de residência simples até
60 m2, em regime de mutirão.
- Art. 4º - Somente serão beneficiados por esta Lei, pessoas que tiverem
renda familiar comprovada até 03 (três) salários mínimos vigen-
tes.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessoes, 20 de Julho de 1998.



JOSE CARLOS SABADINI

Vereador - P. T. B.

DE
P/D

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo, atender as pessoas carentes dos Distritos, sendo que essas pessoas terão que comprovar renda familiar estipuladas no Art, 4º. Portanto gostaríamos que esse Projeto fosse atendido para assim tentar minimizar, o sofrimento dessas pessoas que não tem onde morar.

As pessoas que tiverem seus lotes com suas casas sem condições para morar, poderão ser efetuado as construções nos referidos lotes, não havendo loteamento a Prefeitura poderá fazer a desapropriação.

Caso as pessoas aceitem o material em regime de mutirão fica à Prefeitura autorizada a doar o material necessário.

JOSÉ CARLOS SABADINI

Vereador - P. T. B.

-06-


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 256/98

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadini

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo a doar casas e material de construção aos moradores dos Distritos de Cachoeiro**”

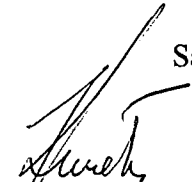
VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator


VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

-07-

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto: PROJETO-DE-LEI

N. **256/98**

Iniciativa: JOSÉ CARLOS SABADINI..

Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO: O presente expediente ,de autoria do vereador mencionado, cuida de projeto-de-lei, cuja destinação é autorizar o Poder Executivo construir e doar casas populares nos distritos deste Município. Tendo sido apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta Comissão para pronunciamentos de estilo

PARECER DO RELATOR: A medida, a meu ver, consagra obrigação estatal de prover, em benefício do cidadão, mormente mais carente, moradia e habitação, auxiliando, ademais, na fixação do homem ao campo.. Daí, pois, somos favoráveis a sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES),

18 de agosto

de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.

[Handwritten signature]
EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro